

## ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às 15 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Procurador-Geral da União Substituto, Dr. Jair José Perin, com a presença da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Substituto, Dr. João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Tania Patricia de Lara Vaz, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Valter Toledo Filho, do Adjunto de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, Dr. Aluizo Silva de Lucena, e contando ainda com a presença do Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União, Dr. Claudio Fontes Faria e Silva, da Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Fernanda Ribeiro Ganem Laeber, da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Andressa Oliveira Cupertino de Castro, do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Sérgio Augusto Coelho Diniz Nogueira, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: 1 - APROVAÇÃO DAS ATAS: REUNIÕES, 82ª e 85ª ORDINÁRIAS e 82ª EXTRAORDINÁRIA. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou as referidas atas. Registro: O Corregedor-Geral da Advocacia da União informou ao colegiado o resultado da apuração dos resultados das eleições dos Representantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional para o biênio 2008/2010, em cumprimento ao artigo 17, do Edital nº 1, de 20 de março de 2008. Por meio do Ofício nº 05/CEA/AGU, encaminhou cópia da Ata da apuração dos votos das eleições. Conforme consta na Ata, na eleição dos representantes da Carreira de Advogado da União apresentaram-se os seguintes totais consolidados: Chapa Única - Lisiane Ferrazzo Ribeiro e André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, seiscentos e sessenta e cinco (665) votos; dezoito (18) votos em branco e vinte e dois (22) nulos. Nas eleições dos representantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional apresentaram-se os seguintes totais consolidados: Chapa nº 1: João Soares da Costa Neto e Alessandro de Franceschi e Chapa nº 2 - Joédi Barboza Guimarães e Marcus Vinicius Sarzi, empatadas com trezentos e quarenta e quatro (344) votos, quatorze (14) votos em branco e dezenove (19) votos nulos. Desse total resultaram eleitos para representantes da Carreira de Advogado da União a Chapa 1, tendo como titular Lisiane Ferrazzo Ribeiro e suplente André Gustavo Vasconcelos de Alcântara e para representantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, usando como critério de desempate o constante no artigo 14, inciso I, do supracitado Edital, a Chapa 1, que tem como titular João Soares da Costa Neto e suplente Alessandro de Franceschi. 2 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. (Apresentação da Decisão BEx/PFN/AGU Nº 07/2008, para ratificação do Conselho Superior nos termos do parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução nº 1 de 14 de maio de 2002) Relatora: Presidente Substituta da Banca Examinadora do

Concurso PFN - Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado os documentos encaminhados pelo Ofício nº 538/GAB/DG/ESAF – MF, de 27 de maio de 2008, e oportunamente, submeteu para análise e ratificação a minuta de edital que divulgará a relação constando as notas atribuídas aos títulos apresentados dos candidatos que prosseguem no concurso, após a análise dos documentos referente à sindicância de vida pregressa e da Decisão BEx/PFN/AGU nº 007/2008, que validou os referidos resultados. Oportunamente, informou ainda, que foi analisado pela Banca o pedido de reconsideração da interessada Lívia Maria de Oliveira Costa, e, ademais, considerando as informações constantes do Ofício nº 535/2008/ESAF-MF, que declarou que a Banca Suplementar também apreciou o teor das folhas extras da Prova Discursiva II, do citado concurso, e manteve inalterada a nota da referida prova, indeferiu o pleito. Registrou também que a ESAF em cumprimento a decisão judicial, proferida nos autos da Ação Cautelar nº 2008.84.00.003424-2, incluiu no rol dos que prosseguem no certame, *sub judice*, o candidato Marcelo Ramos Lisboa. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, ratificou a supracitada BEx e determinou a publicação do referido Edital. **3 - PROCESSO Nº 00400.002581/2008-77 – PROCEDÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO – INTERESSADOS: DANIELLE ALEIXO REIS DO VALLE SOUZA E NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA – ASSUNTO: SENTENÇA Nº 253/2008, PROFERIDA NOS AUTOS DO MS Nº 2006.34.00.032698-3, PARA GARANTIR AOS IMPETRANTES O DIREITO DE QUE O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA JURÍDICA PREPARATÓRIO PARA MAGISTRATURA SEJA ANALISADO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO NA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** **3.1 - PROCESSO Nº 00400.002933/2008-94 – INTERESSADO: NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA ASSUNTO: REQUER A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR EVIDENTE PERDA DO OBJETO (00404.000681/2006-67).** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. **4 - PROCESSO Nº 00400.003380/2008-97 – PROCEDÊNCIA: PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM PETRÓPOLIS/RJ – INTERESSADAS: JOANA DE FREITAS HONORATO E OUTRA – ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DA DECISÃO PROCESSO 2007.5156003371-4 1ª VARA PETRÓPOLIS.** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. **5 - PROCESSO Nº 00400.002574/2008-75 – INTERESSADO: THIAGO PEREIRA PINHEIRO – ASSUNTO: SENTENÇA Nº 219/2008-B, NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.34.00.034055-2, PARA ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE CÔMPUTO DOS PONTOS REFERENTE AO CONCURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA, PARA EFEITOS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, RETROATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 01.01.2003 A 30.06.2003, DE ADVOGADO DA UNIÃO.** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. **6 - PROCESSO Nº 00410.007117/2008-58 – PROCEDÊNCIA: PRUDF:CRD III:ROL - INTERESSADOS: FREDERICO FERNANDO PONTUAL GARRIDO E OUTROS – ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES PARA A DEFESA DA UNIÃO, AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.34.00.009181-2 – 22ª VF/SJDF.** Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado a decisão do recurso em Agravo de Instrumento que deferiu parcialmente o pedido de atribuição do efeito suspensivo ativo ao agravo, determinando a inclusão no rol de candidatos para promoção da 1ª Categoria, em relação às vagas ampliadas por meio dos Editais 102/2007 e 04/2008-CS/AGU, reduzindo para dois (02) anos o estágio confirmatório dos agravantes, excetuando os Advogados da União, Percy Allan Thomas Aroucha e Bruno Correia Cardoso, considerados habilitados a concorrerem, somente, às vagas disponibilizadas a partir do Edital 04/2008-CS/AGU. E votou, portanto, pelo cumprimento da decisão judicial, observando-se os demais requisitos e critérios de promoção, inclusive quanto à avaliação do estágio confirmatório pela Corregedoria-Geral

da Advocacia da União e solicitou que se dê ciência da decisão à PRU/1ª região e do seu cumprimento ao Juízo competente. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto do relator. 7 - PROCESSO Nº 00498.000080/2008-14 – PROCEDÊNCIA: PSUMGA:SEPROT – INTERESSADO: LUCIANO PEREIRA VIEIRA – ASSUNTO: REQUER EXTENSÃO DOS EFEITOS DA AÇÃO COLETIVA Nº 2008.34.00.010385-1 A TODOS OS ADVOGADOS DA UNIÃO NOMEADOS EM 2005 (6ª VARA DF) – EDITAL CSAGU 04/2008. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. 8 - PROCESSO Nº 00400.002179/2008-92 – PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO INTERESSADO: HUMBERTO SOUSA LIMA FALCONI – ASSUNTO: PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NOMEADO SUB JUDICE – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.36.00.006431-8/MT. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado, que o interessado, na condição de *sub judice*, foi incluído na lista dos aprovados no concurso de Procurador da Fazenda Nacional, de 2ª Categoria, lotado em Mato Grosso. Contudo quando do processo de promoção regulamentado pelo Edital nº 88/2007-CS/AGU, foi considerado inelegível por não ter sido aprovado em estágio confirmatório e retirado da lista, o que motivou o ingresso com pedido de antecipação de tutela, deferida parcialmente, assegurando-lhe, em igualdade de condições com os demais, a participação no concurso de promoção, observado, os demais requisitos legais. O relator votou pelo cumprimento da decisão judicial, com ciência à PRU/1ª Região e à PGFN, bem como oficializar o cumprimento da decisão ao Desembargador do TRF/1ª Região. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto do relator. 9 - PROCESSO Nº 00400.004698/2008-95 - INTERESSADAS: ANA KARENNINA SILVA RAMALHO DUARTE E ANDRÉIA SABIÃO DE SIQUEIRA – ASSUNTO: REQUER RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DA NULIDADE DAS QUESTÕES DA PROVA DISCURSIVA P2, E CONSEQÜENTEMENTE A CONVALIDAÇÃO DA APROVAÇÃO DAS INTERESSADAS. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado que as interessadas postulam que o colegiado declare administrativamente a nulidade das questões da prova discursiva P2, para o Concurso para a Carreira de Advogado da União regulamentado pelo Edital nº 13/2005/CESPE/UNB, de 28 de dezembro de 2005, nulidade reconhecida pela Justiça Federal de 1º e 2º Grau (TRF/5ª R), aplicada no período da manhã do dia 05/03/06, abordando matérias constantes do Grupo II, quando deveriam abordar do Grupo I, conforme determinava o supracitado edital e votou pelo deferimento do pedido, no sentido de reconhecer administrativamente o que já foi firmado pelo Poder Judiciário, possibilitando com isso que a União desista da interposição de recurso. Proposta incidental: 1º) O Corregedor-Geral da Advocacia da União, propôs ao colegiado que converta em diligência para que o CESPE informe, até o dia 10/06/2008, ao colegiado o número de ações ajuizadas à época pelos candidatos, referentes às questões. Decisão: O CSAGU, por maioria, concluiu que os conselheiros estavam preparados para deliberar a matéria, portanto indeferindo o pedido de diligência. 2º) O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional questionou se o colegiado tem competência para alterar ato homologado pelo Advogado-Geral da União. Decisão: O CSAGU, por maioria, com o desempate do Presidente do Conselho Superior, em exercício, concluiu pela competência deste Conselho Superior, vencido os votos do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Consultor-Geral da União, Substituto, e da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deliberou pelo deferimento do pleito. No entanto, o Corregedor-Geral da Advocacia da União e a Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional apresentarão os fundamentos de seus votos pelo deferimento da matéria e os demais conselheiros acompanharam os fundamentos constantes no voto do relator. Deliberou, ainda, comunicar à Procuradoria-Regional da União da 5ª Região e à Procuradoria Geral Federal, por meio da

Procuradoria da Fundação da Universidade de Brasília a presente decisão. No momento da deliberação da matéria estava ausente o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Agradecimentos: O Presidente do Conselho Superior, em exercício, o Consultor-Geral da União Substituto e a Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional agradeceram aos Representantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União os relevantes trabalhos prestados na defesa das respectivas categorias. O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional agradeceu e se retirou às 19 horas e quarenta e cinco minutos. **10 - MINUTA DE EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO.** Após manifestações contrárias às referências à entidade Cespe, constantes em alguns itens da minuta do edital, a relatora propôs adiar a matéria para a próxima reunião, para supressão das citadas referências. Proposta incidental: 1º) O Corregedor-Geral da Advocacia da União e o Consultor-Geral da União Substituto propuseram ao colegiado suprimir as referências ao Cespe na minuta do referido edital, durante a reunião, dando continuidade a análise da matéria. 2º) O Corregedor-Geral da Advocacia da União propôs, ainda, ao colegiado que a Administração informasse ao CSAGU a instituição responsável pela realização do concurso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a proposta. 3º) O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional propôs adiar a questão para uma reunião extraordinária. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. Registros: 1º) A Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, solicitou que seja dada ciência ao Advogado-Geral da União Substituto, a respeito das referências à entidade Cespe na elaboração da minuta do referido edital. 2º) O Corregedor-Geral da Advocacia da União ressaltou a impossibilidade de delegar atos de competência do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União ao Presidente do referido Conselho, *ad referendum*, do colegiado, notadamente os atos normativos. **11 - PROCESSO Nº 00400.003699/2008-12 – INTERESSADA: KALIARA DE SOUSA E MELO – ASSUNTO: REQUER RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA DO CONCURSO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que a interessada solicita reconsideração da decisão que negou provimento ao recurso administrativo interposto contra o indeferimento de sua inscrição definitiva no concurso de Procurador da Fazenda Nacional regulamentado pelo Edital nº 35/ESAF, de 7 de julho de 2007, e que após análise das provas documentais e considerando os precedentes do Conselho Superior, manifestou-se pelo deferimento do pedido, enquadrando-se nas hipóteses constantes do item 9.2.3, letra “d” do supracitado Edital. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto da relatora, com base em precedentes do colegiado, para reconhecer administrativamente a prática forense, direito já assegurado judicialmente, e conseqüentemente, que se tomem as providências administrativas cabíveis, bem como o envio dos termos da decisão à PGU para desistência de eventual recurso judicial. **12 - PROCESSO Nº 00400.003450/2008-15 – INTERESSADO: SANDRO BRANDI ADÃO – ASSUNTO: REQUER QUE SEJA APROVEITADO O TEMPO DE SERVIÇO TRABALHADO NA PETROBRÁS, PARA FINS DE PROMOÇÃO.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora solicitou adiar a deliberação da matéria para a próxima reunião. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião, a pedido da relatora. **13 - PROCESSO Nº 00400.002239/2008-77 – INTERESSADA: MADJA DE SOUSA MOURA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – REQUER NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que a interessada solicitou reconsideração da decisão que negou provimento ao recurso administrativo interposto contra o indeferimento de sua inscrição definitiva no concurso de Procurador da Fazenda Nacional regulamentado pelo Edital nº 35/ESAF, de 7 de julho de

2007, após as informações prestadas pelo Ofício nº 48/2008/SUPRO/PGF/AGU, e em análise às provas documentais, considerando os precedentes do Conselho Superior quanto à prática forense; e ainda, superada a preliminar, referente ao direito de petição exercido pela interessada no caso concreto, considerando a competência que tem a Administração Pública de rever a qualquer tempo seus atos. Oportunamente, a relatora manifestou-se pelo deferimento do pedido, com fundamentos nas hipóteses constantes do item 9.2.3, letra “d” do supracitado Edital. Decisão: O CSAGU, concluiu pelo direito de petição da interessada, e por unanimidade, acatou o voto da relatora, pelo deferimento do pleito, com base em precedentes do colegiado, para reconhecer administrativamente a prática forense, direito já assegurado judicialmente, em consequência que se tomem as providências administrativas cabíveis, bem como o envio dos termos da decisão a PGU para desistência de eventual recurso judicial. **14 - APRECIACÃO DOS QUESTIONAMENTOS DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO: 14.1 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS ADVOGADOS DA UNIÃO.** Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. O Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União apresentou ao colegiado os seguintes questionamentos: 1º) Professor substituto de faculdade de direito de universidade pública (contrato temporário) se enquadra no inciso VI ou VII, do artigo 3º, do Decreto nº 4.434/2002? Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deliberou por enquadrar no inciso VII, considerando que Professor substituto não ocupa cargo público efetivo, prescrito no inciso VI, do artigo 3º, do supracitado Decreto. 2º) O *site Jus Navigandi* – [www.jus.com.br](http://www.jus.com.br) – é reconhecido como repertório para publicação de artigos, conforme dispõe a alínea “a” do artigo 12, da Resolução nº 5/2005? Decisão: O CSAGU, por unanimidade, manteve o entendimento fixado anteriormente por este colegiado, a inclusão do Conselho Editorial entre os requisitos prescritos, periodicidade, numeração, revista técnica ou especializada. **14.2 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. Convidada: Presidente da Comissão de PFN - Drª. Fernanda Ribeiro Ganem Laeber. A Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional questionou o colegiado quanto à possibilidade de enquadrar os cursos de idiomas, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula, ministrados por instituições não reconhecidas pelo MEC, na alínea “d”, do artigo 11, da Resolução nº 5/2005. Decisão: O CSAGU, por maioria, manteve o entendimento fixado anteriormente, isto é, considerar, somente, os cursos ministrados por instituições reconhecidas pelo MEC ou Escola Superior vinculada aos Órgãos da Administração Pública Federal. **15 - PROCESSO Nº 00404.007428/2008-04 – PROCEDÊNCIA: SGAGU:DIAVA - INTERESSADO: RAFAELO ABRITTA – ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PONTUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DEZ 2005 – DECORRENTE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EXTRAJUDICIAIS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO.** Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Dr. Aldemario Araujo Castro. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. **16 - PROCESSO Nº 00413.0001177/2008-37 – PROCEDÊNCIA: PSUPTS:PSUPTS - INTERESSADO: RAFAEL XAVIER DE OLIVEIRA – ASSUNTO: REQUER QUE A LISTA DE ANTIGUIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DA 2º PARA 1º CATEGORIA DO CARGO ADVOGADO DA UNIÃO OBEDEÇA PRIORITARIAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PARA O INGRESSO NA CARREIRA.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, conforme decisão dos itens 3, 4, extrapauta. **17 - PROCESSO Nº 00412.000896/2008-41 – PROCEDÊNCIA: PRURJ:PRURJ - INTERESSADA: CHRISTIAN PATRICIA DA SILVA MACOLA –**

ASSUNTO: REQUER QUE A LISTA DE ANTIGUIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DA 2º PARA 1º CATEGORIA DO CARGO ADVOGADO DA UNIÃO OBEDEÇA PRIORITARIAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PARA O INGRESSO NA CARREIRA. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, conforme decisão dos itens 3, 4, extrapauta. 18 - PROCESSO Nº 00475.002714/2008-31 – PROCEDÊNCIA: PUMG:RH - INTERESSADA: PERYLLA CASTRO MARTINS VEIGA – ASSUNTO: REQUER QUE A LISTA DE ANTIGUIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DA 2º PARA 1º CATEGORIA DO CARGO ADVOGADO DA UNIÃO OBEDEÇA PRIORITARIAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PARA O INGRESSO NA CARREIRA. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, conforme decisão dos itens 3, 4, extrapauta. 19 - PROCESSO Nº 00400.004795/2008-88 - INTERESSADA: ESTEFÂNIA AMARAL ALBERTINI – ASSUNTO: PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional. A relatora informou ao colegiado que a interessada requer o direito de participar das listas de promoção, referente ao segundo semestre de 2002, incluindo os 11 (onze) anos exercidos como advogada em instituição privada, assegurando o seu enquadramento na 1ª categoria, e em decorrência, a percepção do vencimento básico correspondente, com as diferenças acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Na oportunidade, a relatora manifestou-se pelo indeferimento do pedido, considerando como fundamento, o inciso VI, do art. 3º, do Decreto nº 4.434/2002, a alínea “a”, do art. 2º, da Resolução nº 2/2005 e a força executória do Parecer AGU/MC – 01/2004. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acolheu o voto da relatora pelo indeferimento do pedido. 20 - PROCESSO Nº 00475.002713/2008-97 – PROCEDÊNCIA: PUMG:RH - INTERESSADA: ANA FLÁVIA BORSALI – ASSUNTO: REQUER QUE A LISTA DE ANTIGUIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DA 2º PARA 1º CATEGORIA DO CARGO ADVOGADO DA UNIÃO OBEDEÇA PRIORITARIAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PARA O INGRESSO NA CARREIRA. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, conforme decisão dos itens 3, 4, extrapauta. 21 - PROCESSO Nº 00475.002752/2008-94 – PROCEDÊNCIA: PUMG:RH - INTERESSADA: FERNANDA DE OLIVEIRA AZEVEDO – ASSUNTO: REQUER QUE A LISTA DE ANTIGUIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DA 2º PARA 1º CATEGORIA DO CARGO ADVOGADO DA UNIÃO OBEDEÇA PRIORITARIAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PARA O INGRESSO NA CARREIRA. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, conforme decisão dos itens 3, 4, extrapauta. 22 - PROCESSO Nº 00475.002712/2008-42 – PROCEDÊNCIA: PUMG:RH - INTERESSADA: THAÍS CHAVES PEDRO FERREIRA – ASSUNTO: REQUER QUE A LISTA DE ANTIGUIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DA 2º PARA 1º CATEGORIA DO CARGO ADVOGADO DA UNIÃO OBEDEÇA PRIORITARIAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PARA O INGRESSO NA CARREIRA. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, conforme decisão dos itens 3, 4, extrapauta. 23 - PROCESSO Nº 00412.000910/2008-14 – PROCEDÊNCIA: PRURJ:PRURJ - INTERESSADA: GUIDA HELENA MARTINS DA SILVA – ASSUNTO: REQUER QUE A LISTA DE ANTIGUIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DA 2º PARA 1º CATEGORIA DO CARGO ADVOGADO DA UNIÃO OBEDEÇA PRIORITARIAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PARA O INGRESSO NA CARREIRA. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, conforme decisão dos itens 3, 4, extrapauta. 24 - PROCESSO Nº 00553.000447/2008-98 – PROCEDÊNCIA: PSUJVE:GAB - INTERESSADA: MARIA LÚCIA HOLANDA GURGEL

PEREIRA – ASSUNTO: REQUER REAVALIAÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO, COM A CONCESSÃO DE PONTO EM RAZÃO DO ENCARGO DE PROCURADORA SECCIONAL SUBSTITUTA EXERCIDO POR 2 ANOS.  
Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião. 25 - PROCESSO Nº 00400.004667/2008-34 – INTERESSADO: FELIPE PAVAN RAMOS – ASSUNTO: REQUER QUE A LISTA DE ANTIGUIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DA 2ª PARA 1ª CATEGORIA DO CARGO ADVOGADO DA UNIÃO OBEDEÇA PRIORITARIAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PARA O INGRESSO NA CARREIRA.  
Relator: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, conforme decisão dos itens 3, 4, extrapauta. 26 - CRITÉRIOS DE CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Relator: Consultor-Geral da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, adiou a matéria para a próxima reunião.  
EXTRAPAUTA: 1 - PROCESSO Nº 00400.005531/2008-41 – PROCEDÊNCIA: CSAGU:SCCSAGU – INTERESSADA: LÍVIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM RELAÇÃO AO RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS DISCURSIVAS I E II DO CONCURSO DE PFN – FOLHA ADICIONAL FORNECIDA PELA ESAF CONSIDERADA PARTE INTEGRANTE DA PEÇA JUDICIAL ELABORADA PELA CANDIDATA NA PROVA DISCURSIVA II. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou ao colegiado que a matéria foi analisada pela Banca, e considerando as informações constantes do Ofício nº 535/2008/ESAF-MF, declarando que a Banca Suplementar apreciou o teor das folhas extras da Prova Discursiva II, do concurso de Procurador da Fazenda Nacional, regulamentado pelo Edital nº 35/ESAF, de 3 de julho de 2007, e manteve inalterada a nota da referida prova, o relator votou pela perda do objeto. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, acatou o voto do relator pela perda do objeto. 2 – CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR 2008.84.00.003424-2 – INTERESSADO: MARCELO RAMOS LISBOA. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator informou que trata de decisão judicial referente ao concurso público de Procurador da Fazenda Nacional, regulamentado pelo Edital nº 35/ESAF, de 3 de julho de 2007, cumprida e encaminhada pela ESAF para ciência do Colegiado. Decisão: O CSAGU tomou ciência do cumprimento da decisão e solicitou o encaminhamento do dossiê à Procuradoria-Geral da União para as devidas providências. 3 - PROCESSO Nº 00400.004514/2008-97 – PROCEDÊNCIA: OUTROS – INTERESSADOS: ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ E OUTROS – ASSUNTO: REQUER QUE A LISTA DE ANTIGUIDADE PARA FINS DE PROMOÇÃO DA 2ª PARA A 1ª CATEGORIA DO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO OBEDEÇA PRIORITARIAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA. O colegiado concedeu ao interessado cinco (5) minutos para sustentação oral, em defesa da aplicação do Parágrafo Único do artigo 3º, do Decreto nº 4.434/2002, na elaboração da lista de antiguidade para fins de promoção da 2ª categoria para a 1ª categoria, do cargo de Advogado da União. Decisão: O CSAGU, por maioria, indeferiu o pleito, mantendo o entendimento fixado anteriormente, ou seja, pelo afastamento da aplicação do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002, como critério de desempate na classificação na promoção por antiguidade, indicando para esse fim, tão somente, a utilização das regras estabelecidas nos incisos II ao VIII do referido artigo 3º, vencidos os votos da Representante da Carreira de Advogado da União e do Consultor-Geral da União Substituto. 4 - PROCESSO Nº 00400.005684/2008-99 – PROCEDÊNCIA: OUTROS – INTERESSADOS: ALISSON DA CUNHA ALMEIDA E OUTROS – ASSUNTO: REQUER A MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO FIXADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PELA APLICAÇÃO DO CAPUT E INCISOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 4.434/2002, COMO

CRITÉRIO DE DESEMPATE NA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA 1ª CATEGORIA E PARA A ESPECIAL DO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO. O colegiado concedeu à Advogada da União Patricia Lima Sousa, uma das interessadas, 5 (cinco) minutos para sustentação oral, pela manutenção da aplicação do caput e incisos do Artigo 3º do Decreto nº 4.434/2002, como critério de desempate na classificação por promoção por antiguidade do cargo de advogado da União, entendimento fixado por este colegiado, ou seja afastamento da aplicação do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.434/2002, como critério de desempate na classificação na promoção por antiguidade, indicando para esse fim, tão somente, a utilização das regras estabelecidas nos incisos II ao VIII do referido artigo 3º, contrapondo a tese anterior defendida pelo Advogado da União, Alexandre Santos Bezerra Sá. Decisão: O CSAGU, por maioria, deferiu o pleito, vencidos os votos da Representante da Carreira de Advogado da União e do Consultor-Geral da União Substituto. Registro: A Representante da Carreira de Advogado da União ressaltou o seu posicionamento pela aplicação do Parágrafo Único, do artigo 3º, do Decreto 4.434/2002. 5 – OFÍCIOS PARA RATIFICAÇÃO: 1 - OFÍCIO Nº 103-CS/AGU, DE 14 DE MAIO DE 2008, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.38.00.031661-0, AJUIZADA POR JEANDERSON CARVALHAIS BARROSO. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. 2 – OFÍCIO Nº 106-CS/AGU, DE 28 DE MAIO DE 2008, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.85.00.500062-5S, AJUIZADA POR LYTS DE JESUS SANTOS. Relator: Procurador-Geral da União Substituto. O relator cientificou o colegiado dos atos praticados *ad referendum* do colegiado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, ratificou os referidos atos. 6 – RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2008, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 61, DE 31 DE MARÇO DE 2008, SEÇÃO 2, PÁGINA 3, RETIFICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 22 DE ABRIL DE 2008, SEÇÃO 2, PÁGINAS 1/2. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União. A relatora apresentou ao colegiado a substituição da Advogada da União, Viviane de Macedo Pepice, pelo Advogado da União Rogério Pereira, na constituição da Comissão de Promoção dos membros da Carreira de Advogado da União. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a alteração. Registro: A Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional comunicou a abertura do Concurso de Remoção dos membros da carreira de Procuradores da Fazenda Nacional, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas oriundas do concurso público e 65 (sessenta e cinco) abertas neste período. 7 - PROCESSO Nº 00400.004403/2008-81 – PROCEDÊNCIA: OUTROS – INTERESSADO: JOÃO AURINO DE MELO FILHO – ASSUNTO: REQUER DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO DE SUA INSCRIÇÃO DEFINITIVA NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. A relatora solicitou ao colegiado diligência à Escola de Administração Fazendária – ESAF para subsidiar o colegiado na deliberação do caso concreto. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, aprovou a solicitação. 27 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO. Ficou definido que no dia 17 de junho de 2008, realizar-se-á a 86ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, a partir das 10:00 horas. Registro: Esta sessão finalizou às 22 horas e 36 minutos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Substituto deu por encerrada a reunião. Eu, Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária do Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 29 de maio de 2008.



**JAIR JOSÉ PERIN**

Procurador-Geral da União Substituto  
Presidente do Conselho Superior da  
Advocacia-Geral da União, em exercício

**ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda  
Nacional - Membro

**JOÃO FRANCISCO AGUIAR  
DRUMOND**

Consultor-Geral da União, Substituto

**ALDEMARIO ARAUJO CASTRO**

Corregedor-Geral da Advocacia da União  
Membro

**TANIA PATRICIA DE LARA VAZ**

Representante da Carreira de Advogado  
da União - Membro

**JOSÉ VALTER TOLEDO FILHO**

Representante da Carreira de Procurador da  
Fazenda Nacional - Membro